

CFº
C.A.G.

RECEBUEM
T. 23 9 C. 81
NIVEL SM 1972
Francisco Pereira
50 5 72

1972
27



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 655

Assunto: dispondo sobre a elevação do número de professores primários.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1978
LEI PROMULGADA SOB N.º 1981

ARQUIV. SE

Francisco Pereira
Diretor Geral

21, 08, 1972

Clas.

Proc. N.º

15519
408.1620



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 26 de maio de 1972

REF. Nº GP-L 555/72

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO 2472	
013519	30MAI72
CLASSIF. 408.1620	

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o - incluso projeto de lei, dispondo sobre a elevação do numero de professores primários, cuja contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foi - autorizada pela Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1970.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acôrdo com o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

3
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões em 8/10/72

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª discussão

LEI Nº 5/10/72

Sala das Sessões em 5/10/72

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2655

Art. 1º - Fica elevado para 50 (cincoenta) o número de Professôres primários, cuja contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foi autorizada pela Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1 970.

Art. 2º - Para provimento das funções ora criadas aproveitar-se-ão, obrigatoriamente, na medidas das necessidades, os professores aprovados na prova de seleção realizada em 30 de dezembro de 1 970 pela Municipalidade, obedecida a ordem de classificação obtida, e até a data de expiração de sua validade.

Art. 3º - O salário a ser pago aos contratados, inclusive os que já o foram por força da lei referida no artigo 1º, será de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao chefe do Executivo, mediante ato próprio, regulamentar a presente lei e criar as classes pré-primárias a serem providas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 - Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A atual administração, como é público e notório, erigiu como uma de suas metas de governo a educação da criança e do jovem, inclusive quanto à recreação.

De transcendental significação têm sido as festas anuais que para aquelas se promovem e as condições - que para estes se proporciona no setor esportivo.

Por sua vez, o Setor da Merenda Escolar - tem exercido de maneira efetiva e eficiente a função de distribuir a todas as crianças alimentação rica de conteúdo e qualidade e profusa na quantidade.

No campo da educação infantil pré-primária, que o Município realiza inteiramente às suas expensas, grande tem sido o número de escolas-parque e salas de aula - que tem criado e instalado.

Não descurou da educação primária, missão que lhe cabe realizar concomitantemente com o Estado, fazendo construir inúmeros grupos escolares em convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE e colocando outras em condições de melhor utilização, através reformas e manutenção que empreendeu. O mesmo se diga de ginásios e colégios onde foram introduzidas reformas nos edifícios.

Pela Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1970, foi o Executivo autorizado a contratar vinte e cinco professores primários para prestação de serviços em classes pré-primárias que fossem criadas. Para tal fim, baixou-se o decreto nº 1 938, de 20 de maio de 1970 que, regulamentando a lei, criou, também, as classes posteriormente providas mediante prévia prova de seleção. Tal prova, como consta do respectivo edital, tem validade por dois anos e assegurou aos - que nela fossem aprovados o seu aproveitamento, caso houvesse necessidade, naquele prazo.

A necessidade emerge, agora, da conveniência de serem criadas novas classes pre-primárias para atender ao aumento da população na faixa etária própria, eis que

5
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

que a capacidade de absorção das existentes já foi superada.

Há, ainda, os problemas de substituição - por motivo de licença e outros, que devem ser atendidos e o intuito de evitar-se perdas inúteis de aulas pelas crianças.

Do concurso realizado por força da lei citada, feito com todo o rigor e dentro da melhor técnica pedagógica no que respeita às exigências que os candidatos tiveram que cumprir, remanesçam, ainda, dezenove candidatos aprovados e que podem ser contratados, dado o fato de que, nos termos da cláusula 16, do Edital de 29 de Maio de 1970, o prazo de dois anos, ainda está por expirar.

Tal circunstância é prevista no projeto - da lei que ora submetemos à elevada e soberana apreciação da N. Edilidade.

Hovemos por bem, ainda, atendendo às pesquisas feitas para apuração do salário pago às professoras - por outras entidades, inclusive privadas, de elevar para R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais o que deverá ser pago a todas as contratadas, ou que o forem pelo regime instituído pela Lei nº 1 691/70.

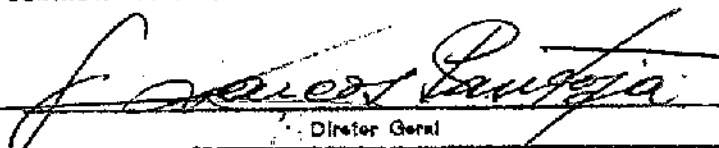
Na certeza de merecer, mais uma vez, a colaboração da N. Edilidade para a solução de mais um problema administrativo-escolar, propiciando condições de instalação de novas classes pré-primárias às crianças de nossa cidade, o Executivo, confiante aguarda o exame do projeto à luz da razão e do superior interesse público nele consubstanciado.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

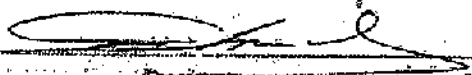
Aos 30 de maio de 1972
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

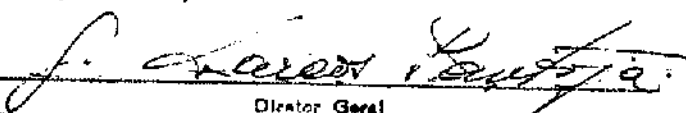
À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de 5 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de maio de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1681, DE 24 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 22/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR, PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 25 (VINTE E CINCO) PROFESSORES PRIMÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS CLASSES PRÉ-PRIMÁRIAS A SEREM CRIADAS E PARQUES INFANTIS.

§ 1º - O SALÁRIO A SER PERCEBIDO PELO CONTRATADO SERÁ DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS) MENSAL.

**§ 2º - OS CONTRATADOS FIGURARÃO DIRETAMENTE SU-
BORDINADOS À DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS.**

ART. 2º - A CONTRATAÇÃO PROGRESSAR-SE-Á NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ODEJADAS AS NORMAS CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS SEQUINTESES

§ 1º - SERÁ IMPRESCINDÍVEL, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, A ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO EM CURSO PRÉ-PRIMÁRIO, DE UM (1) ANO;

**§ 2º - ALÉM DA NECESSÁRIA PROVA DE SELEÇÃO, SE-
RÁ FEITO, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, UM LEVANTAMENTO DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS, TÍTULOS ESSES -
QUE TERÃO OS SEQUINTE VALORES:**

A) MÉDIA GERAL DO DIPLOMA DE NORMALISTA, EM ESCALA CENTESIMAL: DE 50 A 100 PONTOS, DE ACORDO COM A MÉDIA;

B) CERTIFICADO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: 10 PONTOS;

C) CERTIFICADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO: 15 PONTOS;

**D) DIPLOMA DA FACULDADE DE PEDAGOGIA: 20 PONTOS COMPUTANDO-SE, PARA QUEM ESTIVER CURSANDO O TERCEIRO ANO, -
SEM QUALQUER INTERRUÇÃO, 10 PONTOS;**

**E) CERTIFICADOS DE CURSOS DE FÉRIAS OU SEMINÁRIOS DE ESTUDOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO -
DE EDUCAÇÃO OU PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ: 2 -
PONTOS, ATÉ O MÁXIMO DE 20 PONTOS;**

F) CERTIFICADO DO CURSO INTENSIVO DE ESPECIALIZAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 5 PONTOS.

§ 3º - SERÁ, AINDA, PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO, LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A EXPERIÊNCIA DOCENTE, COMPUTAN-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-2-
(LEI Nº 1001)

COMPUTANDO-SE 2 (DOIS) PONTOS POR MÊS ATÉ UM MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) PONTOS, AO CANDIDATO QUE TENHA RESIDIDO ATÉ O ANO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO CONCURSO, COMO EFETIVO, SUBSTITUTO OU INTERINAMENTE, EM ESCOLAS PRÉ-PRIMÁRIAS OU CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE GRUPOS ESCOLARES MANTIDOS PELO ESTADO, MUNICÍPIO OU SLSI, CONSIDERANDO-SE COMO UM MÊS O PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

ART. 39 - NÃO PODERÃO SE INSCREVER OS PROFESSORES EFETIVOS DE ESCOLAS OU GRUPOS ESCOLARES MANTIDOS PELO ESTADO OU POR PREFEITURAS MUNICIPAIS.

ART. 40 - NO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO, TERÁ PREFERÊNCIA, SUCESSIVAMENTE, O CANDIDATO QUE TENHA OBTIDO A MELHOR NOTA NAS PROVAS, O QUE POSSUIR MAIOR MÉDIA DO DIPLOMA DE MONALISTA E O MAIS VELHO DE IDADE.

ART. 50 - A ESCOLHA DAS ESCOLAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE À CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTOS.

ART. 60 - CABERÁ AO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE ATO PRÓPRIO, REGULAMENTAR A PRESENTE LEI.

ART. 70 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE, DO DESIGNAÇÃO 19.131.11.61, SUPLEMENTADA - SE NECESSÁRIO.

ART. 80 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(ROSEMAR NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 655

PROC. Nº 13 519

PARECER Nº 1 232 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade elevar para 50 (cincoenta) o número de Professores primários, cuja contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foi autorizada pela Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1 970.
2. Para provimento das funções ora criadas aproveitar-se-ão, obrigatoriamente, na medida das necessidades, os professores aprovados na prova de seleção realizada em 30 de dezembro de 1 970 pela Municipalidade, obedecida a ordem de classificação obtida, e até a data de expiração de sua validade.
3. O salário a ser pago aos contratados, inclusive os que já o foram por força da lei referida no artigo 1º, será de \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.
4. A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa, privativa do Sr. Prefeito, e à competência, exclusiva do Município.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos, no mínimo).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de junho de 1 972.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

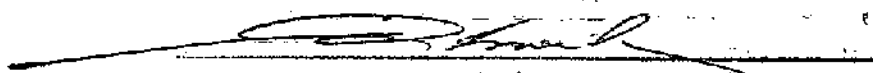
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de junho de 19 72
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

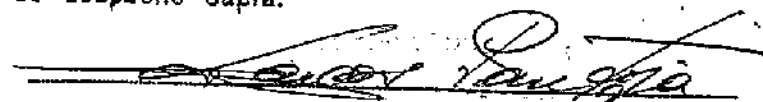
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 7 de 6 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de junho de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. CARLOS UNGARO

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 7 de junho de 19 72


Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

08

J U N H O

72.

PM.6/72/40:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

PARA CONHECIMENTO DE V. EXA. E AS PROVIDÊNCIAS -
JULGADAS CABÍVEIS, TEMOS A ELEVADA HONRA DE ENCAMINHAR-LHE UMA CÔ-
PIA DO PARECER Nº 672/72, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, O QUAL
SOLICITA SUBSÍDIOS PARA O PROJETO DE LEI Nº 2 655, DESSA MUNICIPA-
LIDADE.

AGRADECENDO A ATENÇÃO QUE V. EXA. DISPENSAR, PRE-
VALECEMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS NOSSOS PROTES-
TOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.

-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.519

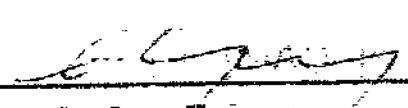
Projeto de lei nº 2655, da Prefeitura Municipal - s/dispondo sobre a elevação do número de professores primários.

PARECER Nº 672

O projeto em tela está conforme o direito vigente e em condições de ser apreciado pela Casa.

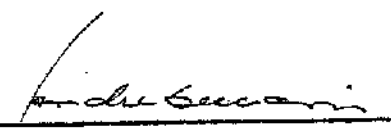
No entanto, entende este relator, deva o salário a ser pago aos professores contratados, ser equivalente aos vencimentos pagos a professores do Estado, por princípio de justiça. Assim, sem obstar a tramitação deste projeto, opinamos no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando providências de S.Ex.ª a fim de que seja concretizado o ponto de vista da Comissão de Justiça e Redação.

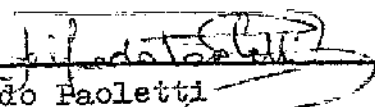
Sala das Comissões, 07/junho/1972.

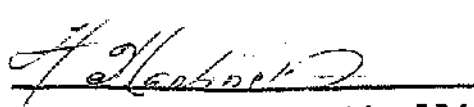

Carlos Ungaro,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 12/06/72:-


Reinado Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

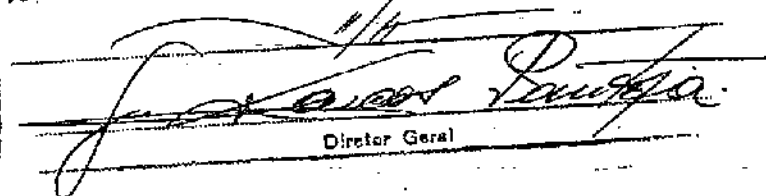

André Benassi


Alfredo Paoletti


Hermenegildo Martinelli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de Junho de 19 72
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

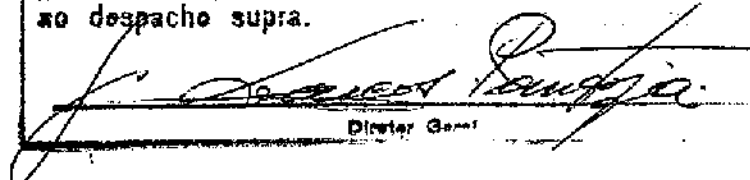
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 12 de 6 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

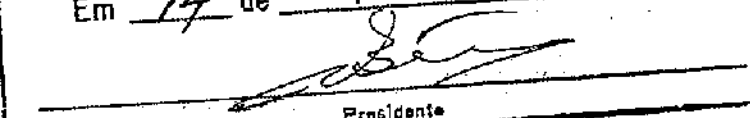
Aos 12 de 6 de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Alves

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 14 de 6 de 19 72


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.519

PROJETO DE LEI Nº 2.655, DA PREFEITURA MUNICIPAL, S/ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS.

PARECER Nº 685/72

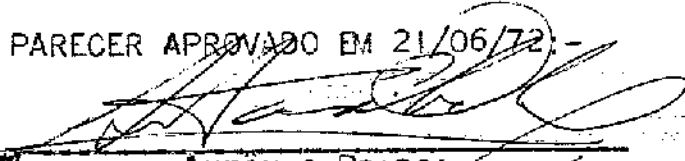
A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, FACE O INCREMENTO DA EDUCAÇÃO EM TODO BRASIL, SE NOS AFIGURA COMO UMA NECESSIDADE IRREVERSÍVEL.

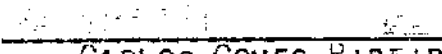
ASSIM, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DESTES PROJETO.

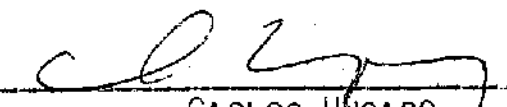
SALA DAS COMISSÕES, 15/06/1972.

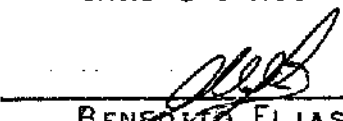

OTÁVIO BETELLI,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 21/06/72. -


ANTÔNIO PRADO.


CARLOS GOMES RIBEIRO.


CARLOS UNGARO.


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.

-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de 6 de 19 72
cobi da Comissão de Finanças e

Orçamento

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS LITO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 21 de 6 de 19 72

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 4 de 6 de 19 72

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Mário Paulo

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 21 de Junho de 19 72

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13.519

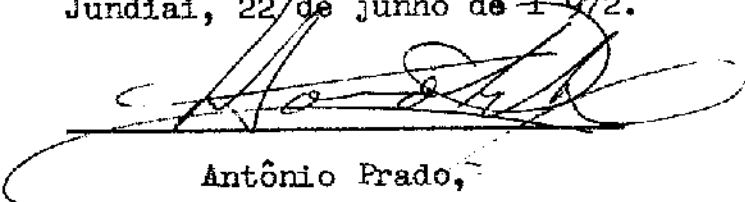
Projeto de Lei nº 2.655, da PREFEITURA MUNICIPAL, dispondo sobre a
elevação do número de professores primários.

PARECER Nº 696/72.

Seguimos os doutos pareceres e opinamos favora-
velmente, tendo em consideração o benefício que trará à educação.

Dessa forma, parecer favorável.

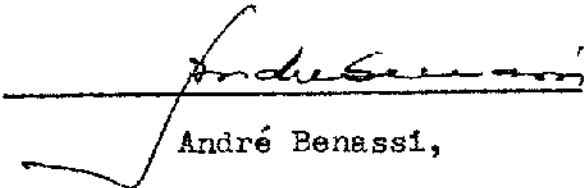
Jundiaí, 22 de junho de 1972.


Antônio Prado,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 22/06/72:-



Ana de Souza Floravanti.


André Benassi,
Presidente.

José Mauricio Nogueira.

Argemiro de Campos.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

13

j u l h o

72.

P.M. 07/72/10

- - -

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Temos a elevada honra de vir a sua presença, a fim de reiterar o ofício PM.6/72/40, de 8 de junho p. passado, enviando cópia do Parecer nº 672/72, da Comissão de Justiça e Redação, solicitando subsídios para tramitação do Projeto de Lei nº. 2.655.

Outrossim, cumpre-nos informar que, por falta dos elementos solicitados, o aludido projeto, que dispõe sobre a elevação do número de professores primários, não pode ser apreciado, motivo por que reiteramos o pedido e aguardamos sua resposta.

Agradecendo a deferência de sua atenção, prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e real apreço,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmor Barbosa Martins,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiá,

N e s t a.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 655

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica elevada para 50 (cincoenta) o nú-
mero de Professores primários, cuja contratação pelo regime da -
Consolidação das Leis de Trabalho, foi autorizada pela Lei nº. -
1 691, de 24 de abril de 1 970.

Art. 2º - Para provimento das funções ora cria-
das aproveitar-se-ão, obrigatoriamente, na medida das necessida-
des, os professores aprovados na prova de seleção realizada em -
30 de dezembro de 1 970 pela Municipalidade, obedecida a ordem de
classificação obtida, e até a data de expiração de sua validade.

Art. 3º - O salário a ser pago aos contratados,
inclusive os que já o foram por força da lei referida no artigo
1º, será de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução -
desta lei correrão à conta das dotações próprias de orçamento, -
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao chefe de Executivo, mediante
ato próprio, regulamentar a presente lei e criar as classes pré-
-primárias a serem providas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de
mil novecentos e setenta e dois. (10/08/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

10

a g ô s t o

72

PM.8/72/271:-

13.519:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 655, devidamente aprovada por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 9 de corrente mês.

Vejo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1921, DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/08/72, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica elevado para 50 (cincoenta) o número de Professores primários, cuja contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foi autorizada pela Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1 970.

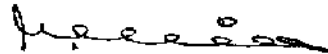
Art. 2º - Para provimento das funções ora -
criadas aproveitar-se-ão, obrigatoriamente, na medida das -
necessidades, os professores aprovados na prova de seleção realizada em 30 de dezembro de 1 970 pela Municipalidade, a
benedicida a ordem de classificação obtida, e até a data de ex
piração de sua validade.

Art. 3º - O salário a ser pago aos contrata-
dos, inclusive os que já o foram por força da lei referida no artigo 1º, será de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) men-
sais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamen
to, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao chefe do Executivo, me-
diante ato próprio, regulamentar a presente lei e criar as classes pré-primárias a serem providas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil
novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

LEI N.º 1921, DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/08/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica elevado para 50 (cincoenta) o número de Professores primários, cuja contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foi autorizada pela Lei n.º 1891, de 24 de abril de 1970.

Art. 2.º — Para provimento das funções ora criadas aproveitar-se-ão, obrigatoriamente, na medida das necessidades, os professores aprovados na prova de seleção realizada em 30 de dezembro de 1970 pela Municipalidade, obedecida a ordem de classificação obtida, e até a data de expiração de sua validade.

Art. 3.º — O salário a ser pago aos contratados, inclusive os que já o foram por força da lei referida no artigo 1.º será de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Caberá ao chefe do Executivo, mediante ato próprio, regulamentar a presente lei e criar as classes pré-primárias a serem providas.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

MARIO PEREIRA LOPES
Diretor Administrativo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Publicada na órgão oficial do Município.

Jornal de Jundiaí

edição do 20 de agosto de 1972.

[Assinatura]

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 31-5-72 - *MP*

C. J. R. 07/6/72 - *MP*

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 21-6-72 - *MP*

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

O Secretário: - P. E. F., junta o relatório do Sr. Prefeito (Ofício CM dego P. M. 07/72/10, de 13/7/72) tão logo nos seja encaminhado, ficando-se comprometido ao Sr. Presidente, e, incontinenti, à Ordem do Dia - *Sancp* 19/8/72

ANEXOS

Fls. 1 a 5 - *MP*: 30/5/72. - 6 e 7 - *MP* - 8 - *MP* 06/6/72.
10 - *MP* 12/06/72. - 11 - *MP* 21-6-72. - 13 - 18/7/72.
16 - *MP* 2/8/72 - *MP*

AUTUADO EM 30/5/72

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL